

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

# A canhestra reforma constitucional

As tentativas do governo federal de alterar dispositivos da Constituição de 88 vêm sendo conduzidas com inaceitável primarismo político, fantástica inabilidade jornalística e inadmissível canhestrismo jurídico, razão pela qual pouco avançaram até o presente.

Da prometida alteração do sistema tributário nada se fala. Com sérias dificuldades em convencer Estados e municípios da necessidade de federalizar o

imposto circulatório não cumulativo e sem consenso interno sobre a melhor proposta, sequer foi encaminhado um anteprojeto de reforma constitucional neste sentido. Enquanto o governo resta inerte, a Federação do Comércio de São Paulo, a Fiesp, a CUT, a Força Sindical tentam apresentar propostas que não são sequer examinadas pelo poder público, em face de não haver um interlocutor econômico hábil, não se sabendo, nesta matéria, qual o ministro credenciado a falar (Malan, Serra, Jobim, Dorothéa, etc.).

A reforma previdenciária patina na incongruência jurídica de uma proposta que pretende, simultaneamente, mexer nos títulos da administração pública, das competências federativas, do sistema tributário, da ordem econômica e da ordem social (Título II, VI, VII e VIII da Carta Magna). Estou convencido, por conhecer o ministro Nelson Jobim e saber de seu preparo no campo do direito constitucional, que não pode ter sido ele



**Momento de uma reflexão geral para que não se perca um campeonato**

o elaborador da proposta, em face da péssima técnica redacional e dos inumeráveis deslizes conceituais.

Apenas para exemplificar, cito dois. O primeiro é considerar o sigilo bancário sigilo de dados, transferindo sua guarda dos bancos para a fiscalização federal e previdenciária, sob pena de responsabilização criminal e civil. Tal proposta deveria ser derubada, com

foi, mas enfraqueceu a tese que o governo vinha defendendo anteriormente.

Cometeu, o redator da proposta, fantástico erro político, embora tenha agido corretamente do ponto de vista jurídico, em pelo menos uma parte. É que o governo vem lutando, há anos, para demonstrar que a cláusula pétrea do artigo 5º, inciso XII da lei suprema, referente ao "sigilo de dados" não se confunde com o "sigilo bancário", razão pela qual poderia ser este quebrado, por não ser uma regra imodificável da Carta Magna.

Ora, vem agora o governo e declara que o sigilo bancário é sigilo de dados, afirmando ser esta cláusula pétrea, apenas declarando que quem deverá preservá-lo é a Receita Federal e a fiscalização previdenciária!!! Ao equalizar as expressões, porém, confessa que errou no passado, ao pretender diferenciá-las.

O aspecto pitoresco e picaresco do dispositivo, todavia, está no fato de que caberá à fiscalização

manter o sigilo, sendo responsável, civil e criminalmente, se este for quebrado. Uma de duas: ou a partir do dispositivo não poderá mais iniciar qualquer processo contra os contribuintes relapsos após obter seus dados, pois, ao iniciar, estará quebrando o sigilo, ou poderá passar tais informações para a imprensa, que as tornará públicas, guardando o nome da fonte delatora, podendo, a partir daí, o Fisco atuar, sem qualquer responsabilidade, visto que nunca ninguém saberá quem vazou a notícia. Criaria, pois, o constituinte, um segredo de conhecimento universal, se aprovada a inconstitucional sugestão, que terminou não sendo.

O outro aspecto é o que diz respeito à desconstitucionalização. Inacreditavelmente, o governo propôs que, enquanto não for produzida a lei complementar que regulará a previdência, deverão ser mantidas algumas leis complementares, outras ordinárias e a Medida Provisória 904!!! Um precário veículo, que é a medida provisória, condenada a desaparecer em 30 dias, estaria se transformando em texto constitucional, com uma de duas conseqüências, a saber: ou esta medida provisória duraria mais do que 30 dias e o artigo 62 da Constituição Federal estaria revogado, ou, ao ser transformada em lei ou reeditada nova medida, nem a lei, nem a nova medida corresponderiam à remissão do texto constitucional, não permanecendo, no processo de "desconstitucionalização", o veículo transitório, até a produção da lei complementar!

E erros elementares como estes se multiplicam, como a suspensão de direitos adquiridos, a utilização

da expressão "empregador" para a contratação de autônomos, que não são empregados, a possibilidade de empregador sem empregado não pagar nem contribuição social sobre o lucro, nem sobre o faturamento e muitas outras esquisitices jurídicas, que, certamente, não enaltecem a equipe que as redigiu.

A melhor das propostas governamentais, que é a que se refere à ordem econômica, fica prejudicada pelas desajeitadas formulações em outras áreas, sobre criar focos de resistência, por pretender, o governo, enfrentar todas as questões ao mesmo tempo. Se primeiro criasse apenas da ordem econômica e depois da tributária, deixando a previdenciária para o final, talvez fosse melhor sucedido do que, pretendendo abrir muitas frentes ao mesmo tempo, permitir que os eventuais aliados em uma proposta se transformem em inimigos de outras, dificultando sua veiculação. E foi o que ocorreu com a proposta de emenda sobre a exploração de gás, em que o governo mais perdeu do que ganhou.

Quando um time vai mal, cabe ao técnico mudar os jogadores ou a técnica que está adotando, para que não tenha que ser mudado. Como a reforma vai mal, apesar das louváveis boas intenções do técnico, chegou o momento de uma reflexão geral para que não se perca um campeonato, em que seu time entrou como franco favorito. Ainda há tempo, senhor presidente. É fundamental, todavia, que o presidente presida.

■ Ives Gandra da Silva Martins é presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo